



Estudo Técnico Preliminar

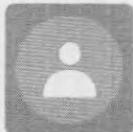
Processo administrativo N° 0001120250416000526



Unidade responsável
Fundo Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
24/04/2025



Responsável
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo visa integrar a programação do tradicional evento Festeja Nova Russas, que ocorre anualmente no mês de agosto e é dedicado às comemorações religiosas e culturais em homenagem à padroeira Nossa Senhora das Graças, figura de grande devoção para a população local.

O evento possui ampla relevância social, cultural, turística e econômica, sendo um dos principais momentos de confraternização e mobilização popular no município. Além do seu caráter religioso, o Festeja Nova Russas contribui para o fortalecimento do comércio local, estimula o turismo e gera emprego e renda por meio da movimentação nos setores de alimentação, hospedagem, transporte e serviços.

Com o objetivo de valorizar ainda mais a festividade, proporcionar uma experiência cultural de qualidade ao público e atrair visitantes de outras regiões, propõe-se a futura contratação do cantor Xand Avião, artista de grande destaque no cenário musical brasileiro. Com uma carreira consolidada, presença frequente nos maiores eventos do país e forte conexão com o público nordestino, Xand Avião é reconhecido pelo seu carisma, talento e capacidade de mobilização de grandes públicos.

Sua participação no evento contribuirá significativamente para o sucesso do Festeja Nova Russas, agregando visibilidade, prestígio e qualidade artística à programação. A escolha do artista leva em consideração não apenas sua notoriedade, mas também sua afinidade com o perfil cultural da região e a expectativa popular em torno da festa.

Trata-se, portanto, de uma contratação estratégica, que visa garantir a excelência do evento, valorizar as tradições locais e atender plenamente ao interesse público, promovendo cultura, lazer e desenvolvimento socioeconômico para a população de





Nova Russas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Cultura	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar busca atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas de realizar um show artístico com o cantor Xand Avião no dia 15 de agosto de 2025, em celebração ao evento Festeja Nova Russas, relacionado à Padroeira Nossa Senhora das Graças. Essa contratação visa fortalecer o turismo e impulsionar a economia local, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A contratação de uma atração de renome nacional espera atrair um grande público, incluindo visitantes de outras regiões, aumentando assim a visibilidade do município e gerando benefícios econômicos e sociais, o que reforça a relevância do evento para a estratégia de desenvolvimento cultural e turístico da cidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para essa contratação incluem a garantia de conformidade com o cronograma estabelecido e a capacidade técnica do artista para realizar um show de 1h30min de alta qualidade musical. Tais critérios são respaldados pelo interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e necessitam ser mensuráveis para garantir clareza no processo licitatório.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela especificidade do objeto em questão, que não encontra equivalentes compatíveis no mercado de eventos locais devido à singularidade da demanda. A indicação de marcas ou modelos é vedada, seguindo o princípio da competitividade, exceto se houver justificativa técnica clara e objetiva que o exija, o que não é aplicável neste cenário.

Embora a demanda envolva um evento artístico, é essencial certificar que os preços e condições não incluam elementos de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. O foco se mantém nos requisitos técnicos e operacionais fundamentais para a execução eficiente do evento, garantindo que os custos administrativos não se elevem desnecessariamente.

Elementos de sustentabilidade serão integrados na medida do possível, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incentivando práticas que minimizem o impacto ambiental, como a gestão responsável de resíduos gerados durante o evento. Contudo, a ausência de requisitos adicionais de sustentabilidade justifica-se pela natureza específica e o foco cultural do evento.

Os requisitos aqui estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, destacando a importância da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos, permitindo flexibilidade justificada onde preciso, sem restringir indevidamente a





competitividade. A definição dos requisitos é fundamentada na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e fornecida a base técnica necessária para o levantamento de mercado subsequente, a fim de se escolher a solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa fundamental no planejamento da contratação do objeto em questão, vislumbrando a contratação de atração de renome nacional, nesse caso, o show artístico do cantor "Xand Avião". Este levantamento visa assegurar que as práticas adotadas sejam econômicas e devidamente respaldadas pelos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da referida lei, garantindo a melhor solução contratual.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, reflete-se na descrição presente na necessidade de contratação que especifica claramente como uma prestação de serviço. Este serviço consiste na contratação de uma apresentação artística de renome nacional.

A pesquisa de mercado realizada incorporou as seguintes etapas: Primeiramente, foram conduzidas consultas com três fornecedores potenciais do setor de entretenimento, coletando dados relevantes sobre faixas de preços e prazos de disponibilidade. Além disso, analisaram-se contratações similares feitas por órgãos públicos dentro do mesmo segmento, a exemplo de eventos realizados em estados vizinhos, considerando aspectos como valores contratuais e modelos de negociação. Por fim, informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis como o Painel de Preços e o Comprasnet, garantindo um escopo abrangente e detalhado do mercado.

No que se refere às inovações, identificou-se a crescente demanda por tecnologias sustentáveis em eventos, além de métodos inovadores de organização e promoção que podem agregar valor ao evento pretendido.

Quanto à apresentação e comparação de alternativas, considerando critérios técnicos e econômicos, as opções exploradas incluem a contratação direta da atração, terceirização dos serviços de produção e execução pela prefeitura. A opção de contratar a atração através de empresas especializadas em gestão de shows demonstrou ser a mais alinhada aos interesses econômicos e operacionais, ao passo que oferece maior compatibilidade com a dinâmica do mercado atual.

A justificativa para a escolha da alternativa mais vantajosa se estabelece na sua eficiência global, economicidade e viabilidade operacional, conforme demonstrado pelos Dados da Pesquisa. Os aspectos do custo total e da facilidade de manutenção da continuidade do serviço são primordiais, especialmente em eventos de grande porte. A alternativa escolhida assegura alinhamento com os resultados pretendidos para o evento, prometendo a satisfação do público e maior estímulo ao turismo.

Recomenda-se, portanto, a abordagem da contratação do show do cantor "Xand Avião" por meio das empresas renomadas na produção e realização de eventos





musicais, fundamentada na necessidade de garantir competitividade e atração de turistas, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem ainda definir a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de atração de renome nacional, conforme identificado, é a contratação do cantor Xand Avião para realizar um show artístico no evento Festeja Nova Russas, no dia 15 de agosto de 2025. Esta iniciativa visa fortalecer o turismo local e promover o desenvolvimento econômico e cultural de Nova Russas, abordando diretamente os objetivos evidenciados nas justificativas da demanda.

O show terá a duração de 1h30min, durante o qual se espera atrair um público expressivo de residentes e turistas das cidades vizinhas, resultando em impactos econômicos positivos nos setores de hotelaria, alimentação e comércio local. A solução é concebida para produzir, de forma integrada, resultados que contribuam para a valorização da cultura e do turismo da região, sendo alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade da contratação foi embasada por levantamentos de mercado que confirmam a demanda e a capacidade do cantor Xand Avião em atração de grande público, justificando a escolha por sua notoriedade e potencial de impacto no evento. Essa solução, portanto, cumpre plenamente os requisitos técnicos e funcionais previstos, demonstrando ser tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração, garantindo os resultados pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "XAND AVIÃO" NO DIA 15/08/2025, COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "XAND AVIÃO" NO DIA 15/08/2025, COM DURAÇÃO DE 01H:30MIN PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJA NOVA RUSSAS, ALUSIVOS À PADROEIRA DE N.S DAS GRAÇAS	1,000	Serviço	716.666,67	716.666,67





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 716.666,67 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 11, e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP, conforme impõe o art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente viável, conforme abordado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', observando critérios de eficiência e economicidade conforme o art. 5º da referida lei.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto de contratação, constatamos que sua divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente exequível, como sugere a indicação prévia do processo administrativo (por itens). O mercado apresenta fornecedores especializados para segmentos distintos do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) e viabilizar requisitos de habilitação proporcionais. Ademais, o parcelamento pode permitir um melhor aproveitamento de fornecedores locais e ganhos logísticos, conforme especulado na pesquisa de mercado e atendendo às demandas específicas dos setores envolvidos.

A comparação com a execução integral revela que, apesar do parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Isso se deve à economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou à necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidar a contratação pode minimizar os riscos à integridade técnica e facilitar a atribuição de responsabilidades, sendo esta alternativa priorizada após uma avaliação comparativa alinhada aos princípios do art. 5º.

Em relação aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. O parcelamento, por sua vez, poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa. Devemos considerar a capacidade institucional atual, respeitando os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, para tomar uma decisão que seja operacionalmente viável.

Com base nas considerações expostas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, visto que alinha-se melhor aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', atende aos critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e respeita as condições impostas pelo art. 40, promovendo uma contratação mais eficiente e estratégica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO





O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento da Administração Pública, garantindo coerência, eficiência e economicidade, como determinado pelos arts. 5º e 11. Entretanto, no presente caso, não foi identificado um PCA específico que contemple a contratação da atração artística para o evento Festeja Nova Russas, alusivo à padroeira Nossa Senhora das Graças.

A ausência de previsão no PCA é justificada por tratar-se de uma demanda imprevista, vinculada aos interesses culturais e turísticos do Município de Nova Russas. Para mitigar a ausência de planejamento prévio, a Administração adotará medidas corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além de práticas de gestão de riscos conforme o art. 5º. Tais ações visam assegurar que contratações futuras estejam alinhadas com os princípios de economicidade e eficiência.

Desta forma, o alinhamento pleno será alcançado por meio de ações corretivas, contribuindo para resultados vantajosos e promoção da competitividade, alinhando-se aos objetivos detalhados no art. 11. A transparência no planejamento será evidenciada pela adequação da contratação aos resultados pretendidos, conforme articulado na necessidade identificada e em consonância com a estimulada participação do setor cultural local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da atração artística de renome nacional, especificamente o show do cantor Xand Avião, visa alcançar uma série de benefícios diretos e mensuráveis, fundamentada na necessidade pública delineada na seções anteriores. Com base nos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o evento musical tem o potencial de gerar um significativo impacto econômico e social na região anfitriã, Nova Russas, e arredores, mediante o fortalecimento do fluxo turístico e a consequente dinamização da economia local.

As projeções indicam que o evento aumentará a ocupação em serviços de hotelaria, alavancará as vendas no setor de alimentação e transporte, e fomentará o comércio formal e informal, gerando oportunidades temporárias de emprego e renda. Os recursos financeiros serão otimizados através da atração de um grande público, que, ao participar do evento, contribui para a economia de escala no uso das infraestruturas locais.

Em termos de recursos humanos, a realização do show contribuirá para o desenvolvimento de competências locais, através da maior exposição e capacitação dos envolvidos no planejamento e execução de eventos dessa magnitude. A capacidade de mobilizar uma equipe eficiente para a gestão do evento reflete diretamente no aumento da eficiência operacional, minimizando custos operacionais e retrabalhos típicos de grandes produções.

A pesquisa de mercado reforça que a escolha por um artista de ampla aceitação e popularidade atende aos requisitos de competitividade e atração de público, conforme art. 11 da mencionada lei, potencializando o retorno social e econômico previsto.





Ademais, a economicidade será suportada pelo alinhamento estratégico da contratação aos objetivos institucionais e de desenvolvimento cultural de Nova Russas.

Embora a natureza exploratória da demanda imponha desafios na previsão exata dos benefícios, as estimativas atuais baseadas em eventos comparáveis indicam um elevado potencial de resultado positivo. Tais projeções serão acompanhadas por um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá a avaliação real dos ganhos em termos de economia de recursos, comprovando o retorno sobre o investimento público mediante indicadores como a percentagem de aumento no fluxo turístico e na geração de empregos temporários.

Em suma, a contratação pretendida não só justifica o dispêndio público como também promove a eficiência e otimiza o uso dos recursos, gerando impactos positivos tangíveis que atendem às aspirações culturais e econômicas locais, alinhadas aos diretrizes institucionais de Nova Russas, em conformidade com o art. 6º, inciso XX e XXIII e art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, abordando a justificativa técnica de como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de atração artística para o Festeja Nova Russas, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', indica-se como uma necessidade pontual e específica, uma vez que o evento em questão ocorre em uma data única e com objetivo claro de promoção cultural e turística. Neste contexto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta adequado, visto que este é mais eficaz para demandas contínuas e repetitivas, com incertezas quanto a quantidade e frequência de aquisições. A solução planejada, consistente na contratação direta de uma atração de renome nacional, como o cantor 'Xand Avião', atende precisamente ao público-alvo projetado, com previsibilidade de condições de execução e pagamento.

Tecnica e economicamente, a contratação tradicional se sobressai como a alternativa mais vantajosa ao objetivar suprir uma necessidade específica do município em um evento de grande porte, cujos impactos positivos esperados para a economia local são significativos. Assim, a contratação direta propicia maior segurança jurídica e eficiência administrativa para garantir a execução do evento conforme planejado, considerando ainda que o evento ocorre em um período único e não recorrente, e não há justificativa técnica para a utilização da modalidade de SRP.

Quanto à economicidade, a contratação tradicional possibilita ajustes finos e diretos às exigências do evento, evitando-se esforços administrativos desnecessários relacionados ao SRP, tais como a gestão de compras fracionadas e a manutenção de atas de registro de preços. Esse alinhamento direto com as especificações citadas nos 'Resultados Pretendidos' garante que a administração pública aproveite a melhor combinação de custos e benefícios na execução do evento, favorecendo o fortalecimento cultural e turístico da região.

Em suma, apesar do potencial de planejamento e economia de escala inerentes ao SRP, a natureza única e estabelecida do evento em questão favorece a contratação direta tradicional. Tal modalidade assegura a otimização dos recursos, rapidez, eficiência e atende plenamente ao interesse público ao garantir a materialização do Festeja Nova Russas com a presença de um artista de projeção nacional. Dessa forma, a contratação proposta é a mais adequada para a melhor utilização dos recursos públicos e satisfação das expectativas culturais e econômicas do município, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do art. 5º e as finalidades expressas nos arts. 11 e 18.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação do show artístico do cantor Xand Avião, a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada devem ser analisadas com base em critérios técnicos, operacionais,





administrativos e jurídicos, tendo em mente a necessidade específica da contratação. Dada a natureza do evento, que consiste na realização de uma apresentação única e específica, não há a exigência de capacidades técnicas múltiplas ou complexas que justifiquem a participação consorciada. Assim, a participação de consórcios revela-se **incompatível** com a simplicidade operacional e a natureza indivisível do objeto de contratação. Além disso, os impactos potenciais na execução e eficiência, evidenciados no levantamento de mercado, indicam que a gestão e fiscalização se tornariam mais complexas com a participação de consórcios, sem oferecer benefícios significativos de capacidade financeira que não possam ser atendidos por um único fornecedor qualificado. O compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, embora viáveis, não seriam necessários, dadas as condições já estabelecidas. Dessa forma, a vedação é mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, alinhando-se com os resultados pretendidos de simplificação processual e sucesso do evento. Assim, fundamenta-se tecnicamente a decisão pela não admissão de consórcios, com base no ETP e nas condições estipuladas pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir o planejamento eficiente da contratação do show artístico do cantor "Xand Avião", é fundamental avaliar contratações correlatas e interdependentes. Esse processo assegura que contratações com objetos similares ou complementares ao evento, como infraestrutura de palco, som e iluminação, estejam harmonizadas. Além disso, essa análise previne duplicidade de esforços e desperdícios de recursos, promovendo a economicidade e o bom uso dos recursos públicos conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Analisando o histórico e perspectiva de contratações para o Festeja Nova Russas, não foi identificada nenhuma contratação similar ou que exija interdependência direta com o show do artista, tanto em termos técnicos quanto operacionais. Todavia, considera-se a possibilidade de futuros ajustes nas contratações de infraestrutura e serviços logísticos para promover economia de escala, padronização e otimização dos recursos. Importante notar que nenhuma contratação vigente será substituída, uma vez que as especificações técnicas do show, como tempo de palco e questões logísticas, mantêm-se isoladas no contexto atual.

A presente análise conclui que não há necessidade de ajustar quantitativos ou requisitos técnicos para a contratação do show do cantor "Xand Avião". Não se identificaram contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações substanciais no processo de contratação planejado. Todavia, sugere-se a revisão constante das condições de infraestrutura local para assegurar que os serviços e estrutura necessários estejam adequadamente preparados, garantindo a plena execução do evento, conforme o interesse público e os princípios de planejamento do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS





MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação da atração artística de renome nacional, abrangendo o show do cantor Xand Avião, são analisados com base no ciclo de vida dos eventos de tal porte. Durante a produção e execução do espetáculo, é esperada a geração de resíduos sólidos, como materiais descartáveis e embalagens de alimentos, além do consumo de energia elétrica e água. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a implementação de coleta seletiva no local do evento, incentivando a reciclagem e a reutilização de materiais, que deverão ser planejadas conforme a orientação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As práticas de logística reversa, principalmente no que tange a embalagens e outros produtos descartáveis utilizados nos bastidores, deverão ser integradas, promovendo a destinação adequada do material residual.

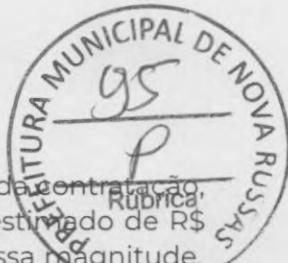
Considerando o uso intensivo de equipamentos de iluminação e som, que são característicos de um show artístico de grande porte, prioriza-se a contratação de fornecedores que utilizem tecnologias de baixo consumo energético, como aquelas com selo Procel A. A logística do evento deverá ser planejada de modo a otimizar os deslocamentos e minimizar o consumo de combustíveis fósseis, adotando, sempre que possível, meios de transporte sustentáveis, como veículos elétricos ou biocombustíveis. Neste contexto, o planejamento prévio é fundamental para garantir o equilíbrio entre as necessidades operacionais do evento e a minimização dos impactos ambientais.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para assegurar a sustentabilidade e eficiência dos recursos dispendidos. A adoção dessas práticas não apenas suporta o atendimento aos 'Resultados Pretendidos', mas também alavanca a imagem do município de Nova Russas enquanto promotora de eventos culturalmente relevantes e ambientalmente responsáveis. A articulação entre a capacidade administrativa e a implementação dessas medidas será de suma importância, especialmente no que tange ao planejamento de licenças ambientais necessárias, conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Aplica-se também o alinhamento com os princípios de interesse público, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no art. 5º, garantindo que tais medidas integrem a documentação preparatória do termo de referência, segundo art. 6º, inciso XXIII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de atração artística de renome nacional, especificamente o show do cantor Xand Avião para o evento Festeja Nova Russas em 15 de agosto de 2025, é avaliada como viável e vantajosa, com base nos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade analisados no Estudo Técnico Preliminar. A realização do show atende à necessidade de promover o município de Nova Russas como um destino turístico e cultural, potencializando a visibilidade local e fomentando a economia e o turismo na região, conforme interesses previstos na Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11.





A pesquisa de mercado realizada demonstrou a viabilidade econômica da contratação, com valores compatíveis às estimativas de renome nacional. O valor estimado de R\$ 716.666,67 está dentro dos parâmetros de market value para artistas dessa magnitude, comprovando a economicidade e a vantajosidade para a administração pública. A escolha do cantor, conforme análise de viabilidade técnica, foi embasada tanto na sua relevância nacional quanto na compatibilidade com a expectativa de atração de público-alvo, maximizando assim a eficiência do recurso aplicado.

Operacionalmente, o evento ampliará o fluxo turístico e terá impacto positivo nos setores de hotelaria, alimentação, transporte e comércio informal, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional. A adequação ao planejamento foi ponderada mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, sendo assinalada a importância de integrar este tipo de contratação ao planejamento estratégico futuro, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, para garantir continuidade e eficiência nos esforços de desenvolvimento municipal.

Considerando os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme artigos 5º e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a contratação aqui exposta é recomendada para execução. Não foram identificados riscos significativos que coloquem em xeque a execução do contrato, garantindo assim segurança jurídica e execução tranquila do contrato. A autoridade competente é aconselhada a seguir os trâmites descritos e garantir que este processo sirva como um modelo de planejamento bem-sucedido para futuras contratações semelhantes.

Nova Russas / CE, 24 de abril de 2025

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

